

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 140/2014
PREGÃO Nº 55/2014
PROCESSO Nº 97/2014

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **SILVA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.837.015/0001-71, com sede no Município de REALEZA, Estado do Paraná, na AVENIDA RUBENS CEZAR CASELANI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. DARCI DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 240.653.159-72, RG nº 1.386.733, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 55/2014, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 19 de novembro de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de trator agrícola e equipamentos agrícolas, de acordo com o Contrato de Repasse nº 806032/2014/MAPA – Processo nº 1019651-78/2014/CAIXA, que entre si celebram o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	2	1	Distribuidor de ureia, duplo disco, largura de trabalho de 36 metros, comando a cabo, capacidade 1350L	JAN-MASTER 1350	9.850,00	9.850,00
1	4	1	Colhedora de forragens nova, tração mecânica, com potência mínima para seu acionamento 55 cv, com sistema na caixa de rolos com sistema serrilhadas, caixa articulável com 04 rolos, dispositivo de segurança com parafuso fusível, bica com dispositivo hidráulico, com rotor de aço carbono, afiador, 12 facas, sistema quebra grão, com roda de apoio com pneu de borracha maciça, com 24 opções de corte, cardam de acionamento e produção de no mínimo 20 toneladas/hora, fabricação nacional	NOGUEIRA - PECUS	15.400,00	15.400,00
1	5	1	Carreta agrícola, hidráulica, metálica, basculante com pistão, com capacidade de 05 toneladas, com rodado tandem, com 04 pneus novos e 4 câmaras novas, com dimensões mínima 3,5x 2,0x0, 94	IAC - CAMHB	12.050,00	12.050,00
TOTAL GERAL					R\$ 37.300,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 55/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as mercadorias todas novas.

- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 37.300,00** (Trinta e sete mil e trezentos reais), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo dos objetos, na Nota Fiscal deverá conter no campo observação da nota os dados desta licitação que rege o presente Contrato, bem como modalidade, processo, número do contrato e os respectivos dados do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de entrega do objeto será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Os objetos a que se referem o presente edital deverão estar de acordo com as especificações constante no mesmo e apresentarem garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

O prazo de execução do contrato será de 180 dias, e a vigência do contrato será até 20 de novembro de 2015.

Não haverá reajustes durante a vigência do contrato.

O contrato poderá ser prorrogado por igual período se ambas as partes concordarem.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA	
1101	1820	1101	20	606	18	1	17	607	449052400000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 21 de novembro de 2014.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

SILVA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP
CONTRATADO
DARCI DA SILVA
Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
Ass: _____

Nome:
RG nº:
Ass: _____